



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**EMENDA Nº 01/2020  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.368/2019**

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei nº 1.368/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será fixado entre 5,8 UFR-PB e 58 UFR-PB a depender do porte da instituição de ensino.”

**Justificativa**

Faz-se necessário a apresentação de emenda de redação com a finalidade de ajustar o valor da penalidade pecuniária, devendo seu valor ser expresso em UFR-PB.

  
DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)